



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001124/12	26/10/2012 16:00:51	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00138860-2 / PEDRO MAGALHAES DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 219.319.926-49
2.3 Endereço: RUA JOSE VICENTE, 1073	2.4 Bairro: SAO FRANCISCO
2.5 Município: BURITIZEIRO	2.6 UF: MG. 2.7 CEP: 39.282-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00077582-5 / INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E R	3.2 CPF/CNPJ: 02.360.944/0001-03
3.3 Endereço: OUTROS EDIFÍCIO DO PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, 0	3.4 Bairro: SETOR BANCÁRIO NORTE
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Pedro das Gaitas	4.2 Área Total (ha): 5.154,9770
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR): 405019006190
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.992	Livro: 2AX Folha: 124 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plaha (UTM)	X(6): 416.990 Datum: SAD-69 Y(7): 8.032.759 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
ado	4.285,7400
Total	4.285,7400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
460833	8075709	SAD-69	23K	Flo. Omb. Mont. Prim	1.476,9700
Total					1.476,9700

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		5,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	0,0000
	Outro:	0,0000

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	5,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,6870	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	2,4470
Cerrado + Mata Atlântica	0,2400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio	0,2400
Cerrado	2,4470

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	463.862	8.085.174

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Uso altern. do solo/agricultura de subsistência.	0,2400
Pecuária	Uso alternativo do solo com pastagem.	2,4470
Total		2,6870

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	120,00	M3
AROEIRA	Madeiras Inaturas	2,00	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- * Conforme "Requerimento" apresentado pelo interessado, datado de 23 de Outubro de 2012, informa que no dia 14 de Março de 2013, foi realizado "in loco", na Fazenda São Pedro das Gaitas - Lote nº. 16, situada no município de Buititizero/MG, pertencente ao Sr. Pedro Magalhães da Silva, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 5,00ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001124/12/NRA/PP/MG. Na propriedade/Lote nº. 16, após percorrer pontos ao longo do mesmos, pôde constatar que a área requerida de 5,00ha, possui cobertura vegetal de formação campestre - cerrado, vegetação primária, passivas de liberação por parte do órgão competente, mas, o interessado solicitou fazer a redução da mesma, devido a falta no momento de condições econômica. Diante do exposto, e fundamentado no CAPÍTULO IV - Da Exploração Florestal - Art. 35 da Lei Estadual nº. 14.309/02, sugiro a liberação de 2,6870ha, para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", sendo 2,4470ha, com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, para uso alternativo solo, com implantação de projeto de pastagens, com ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES e FRUTIFERAS, com a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre, bem como uma área de 0,24ha, com cobertura vegetal de formação de floresta estacional decidual - mata - vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para uso alternativo do solo com plantios de lavouras de subsistência (milho, feijão, mandioca e abóbora), com ressalvas das espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES (Aroeiras e Pau D'arco), conforme estabelecido no CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO" - Art. 23: "O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados":
- I - "em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas";
 - III - "quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, jardins ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965";
 - IV - "nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei".
- * Art. 24: "O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei".
- * Parágrafo único: "Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei".
- * Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno - argiloso;
- * II : II Vermelho Claro com Textura Argilosa;
 - * II : II Escuro com textura Argilosa;
- * Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e região: Pequiçeiro, Gonçalo Alves, Paçari, Pau Terrão, Pau Terrinha, Vinhático, Pau Santo, Massambê, Araticum, Murici, Cagaiteira, Paineira, Jatobá do Campo, Imbu D'anta, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Açoita Cavallo, Caatinga de Porco, Taboca, Motambeira, Angico Preto, Angico Branco, Aroeira, Pau D'arco, Vaqueta, Mamoninha, Sete Cazaca, Gramíneas e Ramos Nativos Diversos;
- * Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Bola, Tatu Canastra, Taçu Preto, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Preá, Gambá, Onça Parda e Pequenos Roedores;
- * Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Maritaca, Jandaia, Periquito, Papagaio Arara Azul, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;
- * Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Cobra Coral - Falsa;
- * Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;
- * Conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - letra "a" da Lei Estadual nº. 14.309/02, as Áreas de Preservação Permanentes - APP'S são formadas pelas áreas/faixas com 30,00 m. de largura em toda a extensão do Córrego das Gaitas, bem com o de todas as Grotas Intermitentes e encostas existentes dentro do Lote nº. 16, bem como da área maior da propriedade. As Áreas de Preservação Permanente - APP'S da propriedade, ou seja, da área maior do referido Assentamento Rural do INCRA/MG, também são constituídas pelas áreas/faixas com 80 metros de largura a partir dos solos hidromórficos, de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS."
- * Conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual nº. 14.309/02, A Reserva Legal é composta por uma área com 1.476,9700ha, coletiva aos (31) trinta e um colonos do Assentamento Rural do INCRA/MG da Fazenda São Pedro das Gaitas, equivalente ao mínimo de 20% do total da propriedade (área maior), dividida em dois blocos, tais como:
- A área nº. 1 é constituída por 1.354,860ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado;
 - A área nº. 2 é constituída por 122,1100ha., com tipologia vegetal de formação de floresta estacional decidual - mata - vegetação primária e secundária;
- * O rendimento lenhoso previsto será de 240,00 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 120,00 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também serão extraídos dentro da área em questão, um total de 2,00 m3 de madeira de Aroeira. As madeiras serão destinadas para fins de construções de benfeitorias (cúrral, cercas e outros) dentro da propriedade/Lote, já os galhos e os tocos e raízes das respectivas árvores serão destinados para fabrico de carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação de todas as taxas pertinentes;
- * O interessado devera ficar atento a todas as orientações técnicas-recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como, com ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies "IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTÍFERAS", com a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre, bem como todas as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, ao longo da área destinada para agricultura;
- Obs.: Na oportunidade informo que a Reserva Legal acima mencionada, teria sido demarcada em plantas topográficas, é coletiva dos (31) trinta e um colonos assentados pelo INCRA/MG na Fazenda São Pedro das Gaitas. A mesma, esta demarcada fora

das áreas internas dos respectivos Lotes;

- Informo que o empreendimento em questão, possui a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - AAF nº. 03991/2007 expedida em 28 de Novembro de 2007, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, a mesma, encontrasse vencida, desde Novembro de 2011, precisando que a interessada possa providenciar a revalidação da mesma junto a SUPRAN - NM;

- Informo que o interessado, proprietário do Lote nº. 16, foi cadastrado no exercício de 2010 e beneficiado em 2011, pelo PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais, referente à área de 1.476,9700ha. Reserva Legal da propriedade;

- Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deverá manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade/lote nº. 16, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante gestor do Processo de Regularização Ambiental nº.08030001124/12, com as APP'S e Área Autorizada. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

* Legislação Aplicada:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Lei estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;
- Lei Estadual nº. 17.727/08 e Regulamentado pelo Decreto nº. 45.113/09;
- Lei Federal nº. 11.326/06;
- Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1804, DE 11 DE JANEIRO 2013;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;
- Lei Municipal nº. 016/2009;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter preservadas as APP'S, Reservas Legais, bem como a área de 1.323,0300ha., com topologia vegetal de formação campestre - campo - cerrado e cerrado, que destinada como pastagem coletiva e manejo extrativista a todos os Assentados do INGRA/MG, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesmas;

* Manter dentro da área liberada um total de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS dentro da área liberada para pastagens, tais como;

- Pequizeiro, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Caraibeira; Pau D'arco do Campo, Gonçalves Alves, Mangabeira e Araticum. Já com relação à área destinada para agricultura, deverá ser preservados as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, tais como;

Pau D'arco, Gonçalves e Aroeira;

* Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

foradas áreas internas dos respectivos Lotes;

- Informo que o empreendimento em questão, possui a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - AAF nº. 03991/2007, expedida em 28 de Novembro de 2007, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, a mesma, encontrasse vencida, desde Novembro de 2011, precisando que a interessada possa providenciar a revalidação da mesma junto a SUPRAN - NM;

- Informo que o interessado, proprietário do Lote nº. 16, foi cadastrado no exercício de 2010 e beneficiado em 2011, pelo PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais, referente à área de 1.476,9700ha. Reserva Legal da propriedade;

- Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado devera manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade/lote nº. 16, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante gestor do Processo de Regularização Ambiental nº.08030001124/12, com as APP'S e Área Autorizada.

* Legislação Aplicada:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

- Lei estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;

- Lei Estadual nº. 17.727/08 e Regulamentado pelo Decreto nº. 45.113/09;

- Lei Federal nº. 11.326/06;

- Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1804, DE 11 DE JANEIRO 2013;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;

- Lei Municipal nº. 016/2009;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter preservadas as APP'S, Reservas Legais, bem como a área de 1.323,0300ha., com topologia vegetal de formação campestre - campo - cerrado e cerrado, que destinada como pastagem coletiva e manejo extrativista a todos os Assentados do INGRA/MG, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesma;

* Manter dentro da área liberada um total de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS dentro da área liberada para pastagens, tais como;

- Pequizeiro, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Carabeira, Pau D'arco do Campo, Gonçalo Alves, Mangabeira e Araticum. Já com relação a área destinada para agricultura, devera ser preservados as espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, tais como;

Pau D'arco, Gonçalo e Aroeira;

* Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

, quinta-feira, 14 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030001124/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, o senhor Pedro Magalhães da Silva, assentado no Assentamento São Pedro das Gaitas, lote 16, requer a intervenção de uma área de 5,00ha de vegetação nativa.

Ó assentamento encontra-se devidamente regularizado pelo INCRA, possui área total de 4.285,74ha e a reserva legal de 900,00ha. O empreendedor é beneficiário de uma área de 58,6994ha.

Consta no processo análise elaborada pelo técnico Carlos Augusto da Silva recomendando à COPA a autorização para a supressão parcial da área requerida em 2,6870ha, conforme solicitação do empreendedor. A área da propriedade é composta de vegetação de cerrado e floresta estacional decidual. Sendo somente liberada maior parte de cerrado. Da área concedida para intervenção 0,24ha é composta de vegetação de formação de floresta estacional decidual em estágio médio, porém conforme preceitua o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica:

(...)

108

Art. 2º A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, de que trata o art. 9º da Lei no 11.428, de 2006, independe de autorização dos órgãos competentes.

Art. 4º (...)

§ 1º Para os efeitos do inciso II, considera-se supressão de espécies nativas que não gera produtos ou subprodutos comercializáveis, direta ou indiretamente, aquela realizada em remanescentes florestais nos estágios inicial e médio de regeneração, em áreas de até dois hectares por ano, que envolva o corte e o manejo seletivo de espécies nativas, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 2º.

A documentação exigida foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- " Cópia da matrícula do imóvel junto ao CRI competente, constando averbação da RL;
- " Contrato de Assentamento nº MG021600000019 firmado entre o empreendedor como beneficiário e o INCRA;
- " Documentação pessoal do requerente;
- " Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- " ART (comum a todos os assentados)

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pela técnica neste parecer, em especial a preservação das 70,00 árvores p/ha distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTE, NOBRES e FRUTÍFERAS (Pequi, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Caraibeira, Pau D'arco do Campo, Gonçalves Alves, Mangabeira e Araticum).

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de Agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destaca de 2,6870ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

Soliane Freitas Cardoso Souza
Análise Ambiental - Jurídico
Supram NH - Matr. 1312143-9

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de outubro de 2013